HOSPCOM
Porque a vida exige precisão.

Hospcom Equipamentos Hospitalares LTDA
CNPJ: 05.743.288/0001-08. **Inscrição Estadual:** 10.366.017-8. **Inscrição Municipal:** 199210-4
Endereço: Rua 104 nº 74 Setor Sul Goiânia, Goiás **CEP:** 74083-300 **Telefone:** (62) 3241.5555
www.hospcom.net

Goiânia, 30 de setembro de 2020.

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR – FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2020

RECURSO ADMINISTRATIVO

A **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 05.743.288/0001-08, com sede na Rua 104, Nº 74, Setor Sul, na cidade de Goiânia / Goiás, vem através, deste recurso administrativo protestar contra a empresa ROYAL ATACADISTA E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ nº 24.103.721/0001-95, que foi classificada para a fase de lances do pregão em epígrafe, para o item 13 – ULTRASSOM DIAGNÓSTICO, pois cotaram um equipamento que não atende na integra as solicitações do termo de referência.

A empresa ROYAL na fase de apresentação de propostas apresentou o aparelho ALFAMED, modelo MAGNUS A5; alegando que a mesma atende 100% das demandas exigidas pelo órgão solicitante; acontece que o fato não é verídico, como assim o representante da empresa Hospcom fez suas alegações durante a sessão, o Termo de Referência do edital em epígrafe solicita um aparelho de ultrassom com no mínimo 23 Polegadas, sabemos que o termo de referência do edital é uma exigência mínima para que os fabricantes e distribuidores atendam no todo ou com características superiores, e assim participem do certame e sejam homologados no processo.

Como podemos verificar no site da empresa LIFETEC, empresa distribuidora da marca ALFAMED a linha MAGNUS A5 tem a capacidade máxima de monitor de 19 ou 21 polegadas, não atendendo a solicitação mínima exigida no processo, sendo essas telas

menores do que o estipulado no edital. Afirmando ainda assim nossa alegação feita presencialmente durante a sessão, o fornecedor Royal apresentou catálogo juntamente com sua proposta e em seu catálogo foi identificado a descrição do monitor com tela de 19".

Informações retiradas do site da distribuidora ALFAMED.

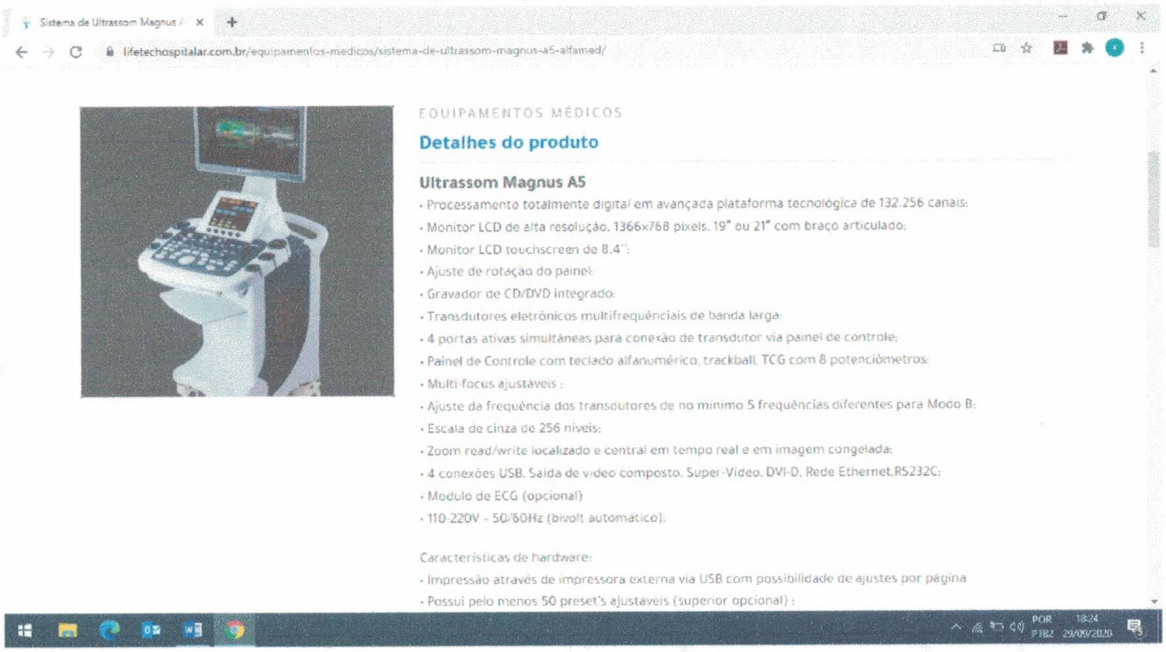
Sistema de Ultrassom Magnus A
lifetechospitalar.com.br/equipamentos-medicos/sistema-de-ultrassom-magnus-a5-alfamed/

EQUIPAMENTOS MÉDICOS

Detalhes do produto

Ultrassom Magnus A5
- Processamento totalmente digital em avançada plataforma tecnológica de 132.256 canais;
- Monitor LCD de alta resolução, 1366x768 pixels, 19" ou 21" com braço articulado;
- Monitor LCD touchscreen de 8.4";
- Ajuste de rotação do painel;
- Gravador de CD/DVD integrado;
- Transdutores eletrônicos multifrequênciais de banda larga;
- 4 portas ativas simultâneas para conexão de transdutor via painel de controle;
- Painel de Controle com teclado alfanumérico, trackball, TCG com 8 potenciômetros;
- Multi-focus ajustáveis ;
- Ajuste da frequência dos transdutores de no mínimo 5 frequências diferentes para Modo B;
- Escala de cinza de 256 níveis;
- Zoom read/write localizado e central em tempo real e em imagem congelada;
- 4 conexões USB, Saída de vídeo composto, Super-Video, DVI-D, Rede Ethernet,RS232C;
- Modulo de ECG (opcional)
- 110-220V - 50/60Hz (bivolt automático);

Características de hardware:
- Impressão através de impressora externa via USB com possibilidade de ajustes por página
- Possui pelo menos 50 preset's ajustáveis (superior opcional) ;

Como podemos ver acima a confirmação de que o aparelho de ultrassom da marca ALFAMED, modelo MAGNUS A5 não atende o descritivo solicitado.

O edital foi claro e objetivo em sua solicitação, senão vejamos:
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

3. ESPECIFICAÇÕES, DETALHAMENTO E ESTIMATIVA TOTAL DE CUSTO

3.4. Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes da tabela abaixo e observados os esclarecimentos constantes deste Termo de Referência:

Item 13 - ULTRASSOM DIAGNÓSTICO: ... ***DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA, MANUAL DO USUÁRIO EM PORTUGUÊS EM CD, PEN DRIVE OU IMPRESSO E CATÁLOGO DO PRODUTO PARA A DEVIDA CONFERÊNCIA DAS ESPECIFICAÇÕES (GRIFO NOSSO).***

Hospcom Equipamentos Hospitalares LTDA
CNPJ: 05.743.288/0001-08. **Inscrição Estadual:** 10.366.017-8. **Inscrição Municipal:** 199210-4
Endereço: Rua 104 nº 74 Setor Sul Goiânia, Goiás **CEP:** 74083-300 **Telefone:** (62) 3241.5555
www.hospcom.net

O edital exigiu que fosse apresentado o manual do usuário em português em CD, pen drive ou impresso E catálogo do produto para a devida conferência das especificações, para auxiliar nas condições de conferência do produto quanto a solicitação do órgão, e assim dar lisura e igualdade entre os fornecedores, foi exigido que entregasse o manual do usuário e catálogo, a empresa ROYAL não apresentou o manual do usuário em português, apresentou apenas o catálogo onde no mesmo foi constatado que a empresa não atende as exigências mínimas solicitadas em edital. Diante de todo o exposto nos vemos em caráter de desigualdade no certame, pois a empresa ROYAL deveria ter sido desqualificada na fase de propostas por não ter atendido a uma exigência obrigatória definida em edital, onde os outros fornecedores apresentaram tal documento.

Outro ponto identificado contra a empresa ROYAL, é sobre a solicitação:
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

3. ESPECIFICAÇÕES, DETALHAMENTO E ESTIMATIVA TOTAL DE CUSTO

3.4. Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes da tabela abaixo e observados os esclarecimentos constantes deste Termo de Referência:

Item 13 - ULTRASSOM DIAGNÓSTICO: ... ***TER COMPROVAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA PELO FABRICANTE COM RETIRADA DO ITEM COM DEFEITO PELA ASSISTÊNCIA EM UM PRAZO DE 5 DIAS (GRIFO NOSSO).***

O termo de referência exige ainda a comprovação de assistência técnica PELO FABRICANTE com retirada do item com defeito pela assistência em um prazo de 5 dias, entendemos que essa exigência é de suma importância para resguardar o órgão quanto a seriedade do processo, e das empresas em firmar compromisso junto a Universidade, se respaldando para que seu produto tenha um tempo de atendimento rápido e eficaz quando em situação de defeito, e assim o órgão não ficar desassistido sem o equipamento adquirido por um longo prazo. Nota-se claramente que a empresa ROYAL não apresentou a carta emitida pelo Fabricante declarando o compromisso de retirada do item com defeito pela assistência em um prazo de 5 dias, mais uma vez deixou de descumprir uma exigência obrigatória imposta no termo de referência, se colocando em desigualdade frente aos outros fornecedores que participaram do certame e apresentou toda documentação solicitada.

Sendo assim a empresa HOSPCOM solicita que a empresa ROYAL ATACADISTA E COMÉRCIO EIRELI seja DESQUALIFICADA na fase de propostas, por não atender á todas exigências solicitadas no termo de referência do edital para o item 13 – ULTRASSOM DIAGNÓSTICO.

Hospcom Equipamentos Hospitalares LTDA
CNPJ: 05.743.288/0001-08. **Inscrição Estadual:** 10.366.017-8. **Inscrição Municipal:** 199210-4
Endereço: Rua 104 nº 74 Setor Sul Goiânia, Goiás **CEP:** 74083-300 **Telefone:** (62) 3241.5555
www.hospcom.net

DO MERITO

A presente licitação, como procedimento administrativo que é, rege-se pela Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiaria da Lei Federal n° 8.666 de 21/06/1993 e respectivas alterações. Com efeito, a Lei n° 8.666/93 traz em seu bojo os princípios norteados da licitação, insculpidos em seu art. 3°, "in verbis":

> "Art. 3°: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifos nossos)".

A Administração Pública, em um processo de licitação, não deve desobedecer as regras que ela mesma estabeleceu no instrumento convocatório, é necessário seguir estritamente as disposições constantes do edital, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para certificar o tratamento isonômico entre os licitantes.

INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO

que outorga
HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
em favor de
JACKELINE TEODORA COELHO
conforme abaixo se declara:

Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte **(12/05/2020)**, neste **CARTÓRIO INDIO ARTIAGA**, 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.884.484/0001-04, instalado na Rua 9 esquina com a Rua João de Abreu, nº 1.155, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste, perante mim, Nara Rúbia da Silva, brasileira, solteira, bacharel em direito e notária, portadora da Cédula de Identidade número 5.579.292 SSP/GO e do C.P.F./M.F. número 049.308.651-07, residente e domiciliada nesta Capital, Escrevente autorizada pelo Tabelião; compareceu como outorgante, a pessoa jurídica de direito privado com a denominação social de **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI,** com sede e foro à Rua 104, nº 74, Setor Sul, Goiânia - Goiás, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob o número 05.743.288/0001-08, neste ato representada por seu sócio, **WEVERTON LUIZ COELHO,** brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 3109409 2ªVIA SSP/GO e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 633.403.561-49, com endereço profissional situado na Rua 104, número 74, Setor Sul, nesta Capital; pessoa reconhecida como a própria de que trato, de cuja identidade e capacidade jurídica, à vista de seus documentos pessoais, dou fé. Então, pela outorgante, na forma aqui representada, me foi dito que por este instrumento e na melhor forma da lei, nomeia e constitui sua bastante procuradora, **JACKELINE TEODORA COELHO**, brasileira, solteira, digitadora, portadora da Cédula de Identidade nº 685950 SSP/TO e inscrita no C.P.F./M.F. sob o nº 015.305.151-57, residente e domiciliada na cidade de Aparecida Goiânia, Estado de Goiás (dados da procuradora fornecidos por declaração); a quem confere os seguintes poderes: com o fim específico de representar a outorgante para o fim especial de promover a participação da outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assinar contratos, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato. O procurador não terá poderes para efetuar qualquer recebimento, dar quitação, fazer acordo em relação aos direitos financeiros da outorgante. E mais praticar quaisquer outros atos em direito permitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, a que tudo dará por bom, firme e valioso, enfim praticar todos os demais atos aos fins deste mandato, **NÃO** podendo substabelecer. **DISSE MAIS,** a outorgante que o presente mandato terá **VALIDADE** por **um (01) ano** a contar desta data. E de como assim o disse, do que dou fé, redigi

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ********** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/89451305203660457045

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 89451305203660457045-1
Data: 13/05/2020 15:32:41
Valor Total do Ato: R$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKB08116-7GP7;
CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular
TJPB

este instrumento **sob minuta**, que lhe sendo lido, aceita, outorga e assina. **Eu, ...,** Nara Rubia da Silva, a escrevi e assino. Custos de lavratura: R$ 45,67, Taxa Judiciária: R$ 15,14, Estado: R$ 1,37, Penais: R$ 1,83, FUNESP: R$ 3,65, FUNEMP: R$ 1,37, FUNCOMP: R$ 1,14, FUNPROGE: R$ 0,91, FUNDEPEG: R$ 0,69, ADV DATIVOS: R$ 0,91, FUNDAF: R$ 0,69, FEMAL: R$ 1,14, paga conforme guia de recolhimento expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, emitida via rede mundial de computadores (internet), na data seguinte a lavratura deste ato. Selo eletrônico nº **00772005112620508770008**, consulte: http://extrajudicial.tjgo.jus.br. Hora da lavratura: **14:56**

HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
WEVERTON LUIZ COELHO
Representante

Nara Rubia da Silva
Escrevente

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ********** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/89451305203660457045

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 89451305203660457045-2
Data: 13/05/2020 15:32:42
Valor Total do Ato: R$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKB08117-01NN;
CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular
TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JACKELINE TEODORA COELHO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
685950 SSP TO

CPF
015.305.151-57

DATA NASCIMENTO
10/01/1987

FILIAÇÃO
DONIZETE DIVINO COELHO
EVA TEODORA COELHO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
05477679984

VALIDADE
02/08/2021

1ª HABILITAÇÃO
26/04/2012

VALID

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

13285126 80

OBSERVAÇÕES
A

Jackeline Teodora Coelho
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
04/08/2016

Daniel Xavier
ASSINATURA DO EMISSOR

61587588170
GO117009032

DETRAN GO (GOIAS)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PROIBIDO PLASTIFICAR

13285126 80

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1898
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5484 - Fax: (83) 3244-5484

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 8945270618102414042 1-1; Data: 27/06/2018 10:26:27

Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
Titular

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHC28107-6NK1;
Valor Total do Ato: R$ 4,23

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[3].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **30/07/2020 16:34:39 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

[1]Código de Autenticação Digital: 89452706181024140421-1
[2]Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5cbd89891118e6a63f98e0274e5c2f841277b815a6c643aa4d8a779f35d276ba7a2d356e357f4d8ba98f867fd17
12c8e48e59000d7dfcf6c1d96ce4a603ed738

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil